

## **Oradores dum encontro sobre direito à manifestação defendem recurso ao direito à resistência**

Afirmam que, sempre que a Polícia intervém obstruindo a realização de um direito humano que vincula directamente própria Polícia, “cabe aos cidadãos oporem-se à medida policial ilegal”. A vez em que a Polícia interveio mais recentemente para negar o direito à manifestação foi no dia 11 de Maio. A manifestação tinha sido convocada por um grupo de jovens estudantes e era contra as regalias milionárias aprovadas pelos deputados da Frelimo, Renamo e Movimento Democrático de Moçambique para os funcionários da Assembleia da República.

Maputo – Realizou- -se no dia 2 de Junho, em Maputo, um seminário “online” subordinado ao tema “Direito à manifestação à luz do Direito Constitucional pátrio e dos instrumentos jurídicos internacionais”. No evento, organizado pela Rede Moçambicana dos Defensores dos Direitos Humanos (uma congregação de organizações não- -governamentais), participaram magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados e activistas sociais. No encontro, os oradores afirmaram que, sempre que a Polícia intervém obstruindo a realização de um direito humano que vincula directamente a própria Polícia, “cabe aos cidadãos oporem-se à medida policial ilegal, no âmbito da garantia constitucional de direito à resistência, previsto no Artigo 80 da CRM”. Mas chamam a atenção para que a resistência seja dentro de moldes que não suscite o uso indevido da força bruta policial. A vez em que a Polícia interveio mais recentemente para negar o direito à manifestação foi no dia 11 de Maio. Um grupo de jovens estudantes queria manifestar-se contra as regalias milionárias aprovadas pelos deputados da Frelimo, Renamo e Movimento Democrático de Moçambique, para os funcionários da Assembleia da República, no quadro da aprovação, na generalidade, do Projecto de Lei do Estatuto dos Funcionários e Agentes Parlamentares, cuja efectivação carece da aprovação na especialidade. Esse grupo de jovens que queria manifestar-se foi impedido de gozar desse direito constitucionalmente consagrado. O direito à manifestação é um direito humano previsto no Artigo 51 da Constituição da República de Moçambique, e, por ser direito fundamental dos cidadãos, aplica- -se directamente e vincula tanto o Estado como demais pessoas jurídicas, nos termos do Artigo 56/1 da Constituição da República. A única obrigatoriedade dos cidadãos é informarem as autoridades. Segundo um comunicado da Rede Moçambicana dos Defensores dos Direitos Humanos, a cuja cópia o teve acesso, os membros do painel foram unânimes em afirmar que eventos do género organizados pela Rede Moçambicana dos Defensores dos Direitos Humanos poderão ocorrer frequentemente “pois são uma alavanca para a promoção da democracia e a participação dos cidadãos na vida pública, pois contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva, no cumprimento dos deveres cívicos, nos termos do Artigo 78 da CRM”. No comunicado, a Rede Moçambicana dos Defensores dos Direitos Humanos diz que vai organizar regularmente eventos sobre Direitos Humanos, para que os defensores de Direitos Humanos e cidadãos em geral tenham oportunidade para exporem as suas experiências e contribuam para o enriquecimento da consciência cívica dos cidadãos na luta pelos seus direitos e pelo fortalecimento da democracia moçambicana. (André Mulungo)